

## PROCESSO DE SELEÇÃO Nº 001/2021

### COMISSÃO DE IMPLANTAÇÃO DE REGIME DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR – CIRPC

#### RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

1. Reuniram-se na sala de reuniões sede da Colombo Previdência, nos dias 11, 12, 16, 24 de novembro de 2021, e no dia 01 de dezembro de 2021, os membros da COMISSÃO DE IMPLANTAÇÃO DE REGIME DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR designados pela Portaria nº 821/2021, publicada em 19 de agosto de 2021, para a realização dos trabalhos de análise, avaliação e julgamento das propostas encaminhadas pelos interessados, com a finalidade de seleção pública de Entidade Fechada de Previdência Complementar – EFPC, em atendimento ao Processo de Seleção nº 01/2021.

2. Durante a sessão do dia 11 de novembro de 2021, foi registrada a presença, além dos membros da CIRPC, do Sr. Rogger André Paulino, representante legal da participante FUSAN – FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL.

3. Foram recebidas as propostas das seguintes Entidades:

- a) REGIUS – recebido em 03.11.2021 às 14h15min – via postagem SEDEX;
- b) FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL – recebido em 05.11.2021 às 14h – via postagem SEDEX;
- c) FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL – ELETROCEEE – FUNDAÇÃO FAMÍLIA – recebido em 05.11.2021 às 14h – via postagem SEDEX;
- d) FUSAN – FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL – recebido em 10.11.2021 às 08h45min – entregue pessoalmente;
- e) BB PREVIDÊNCIA – FUNDO DE PENSÃO BANCO DO BRASIL – recebido em 10.11.2021 às 16h15min – entregue pessoalmente;
- f) MONGERALAEGON FUNDO DE PENSÃO – recebido em 10.11.2021 às 14h45min – via postagem transportadora;
- g) ICATU FUNDO MULTIPATROCINADO – recebido em 11.11.2021 às 13h20min – via postagem Sedex.

4. Nos termos do item 5.3 do Edital, o prazo para o recebimento das propostas findou na data de 10 de novembro de 2021, às 17h00min. Neste sentido, a proposta da ICATU FUNDO MULTIPATROCINADO, uma vez recebida na data de 11 de novembro de 2021, às 13h20min, foi considerada intempestiva, razão pela qual sequer foi aberta por esta Comissão. As demais propostas acima elencadas pelas alíneas de “a” a “f” foram consideradas tempestivas.

5. Ato contínuo, procedeu-se a abertura dos envelopes de todas as 06 (seis) propostas recebidas tempestivamente, para iniciar os procedimentos de análise documental da primeira fase, nos termos do item 8.3.1 do Edital.

Considerando o quantitativo de propostas recebidas, bem como pela exorbitante quantidade de documentos e informações a serem analisadas, e ainda com o intuito de organização dos trabalhos, padronização e uniformização dos procedimentos de avaliação, tomou-se a decisão de subdividir os trabalhos em quantas sessões fossem necessárias, bem como padronizar a avaliação através de check-list de tabela de todos os itens indispensáveis constantes no Edital de Processo de Seleção nº 001/2021.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

## 6. PRIMEIRA FASE

Os trabalhos contemplaram a análise da documentação exigida do Edital do Processo de Seleção nº 001/2021, e foram realizados por todos os membros da CIRPC, através de check-list individual dos documentos apresentados por cada uma das proponentes, conforme demonstra o quadro abaixo:

DOCUMENTAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO - PRIMEIRA FASE						
ENTIDADES PARTICIPANTES						
	REGIUS	BANRISUL	CEEE	FUSAN	BB PREV	MONGERAL
6.1.1 - Regularidade Jurídica	Desconforme item 7.4.1 doc sem autenticação	conforme	conforme	conforme	Desconforme item 7.4 doc sem autenticação	conforme
6.1.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista	conforme	conforme	conforme	conforme	conforme	conforme
6.1.3 - Qualificação técnica	Desconforme item 6.1.3 a, b, c	conforme	conforme	conforme	Desconform e item 6.1.3 a, b, c	Desconform e item 6.1.3 c
6.1.4 – Quanto a Proposta	Desconforme item 6.5 sem CADPREVIC	conforme	Desconforme item 7.3 Minuta Convenio	conforme	Desconforme item I do Anexo I	Desconforme item 6.5 sem CADPREVIC
Demais documentos – Anexo I	Desconforme item 6.4 sem Anexo II e sem aprova plano Previc	conforme	conforme	conforme	conforme	Desconforme item 6.4 sem Anexo II e sem aprova plano Previc
<b>RESULTADO ANÁLISE DA 1ª FASE</b>	<b>INABILITADA</b>	<b>HABILITAD A PARA 2ª FASE</b>	<b>INABILITADA</b>	<b>HABILITADA PARA 2ª FASE</b>	<b>INABILITADA</b>	<b>INABILITADA</b>

7. Após análise da documentação, contemplada nesta fase, foram desclassificadas do processo as seguintes Entidades: REGIUS; FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL – ELETROCEEE – FUNDAÇÃO FAMÍLIA; BB PREVIDÊNCIA – FUNDO DE PENSÃO BANCO DO BRASIL; e MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO, pelas razões a seguir detalhadas:

### 7.1 – REGIUS SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

a) O item 7.4.1 do Edital prevê que: “7.4.1. Os documentos deverão ser apresentados no original ou cópias autenticadas em cartório, e as certidões e documentos apresentados que forem extraídos da internet deverão ter a possibilidade de verificar sua autenticidade.”

Ocorre que o Ato Constitutivo da participante foi apresentado somente em cópia simples, deixando de atender critério específico previsto no Edital.

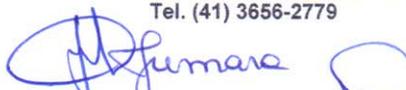
b) O item 6.1.3 do Edital assim estabelece:

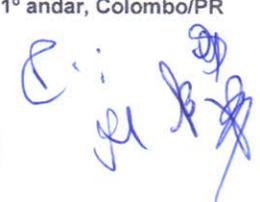
“6.1.3. Quanto à Qualificação Técnica:

a) Ato de registro da entidade junto a Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC;

b) Documento comprobatório de que a EFPC tem como objeto a administração e execução de planos de benefícios de natureza previdenciária (art. 32 da LC 109/2001), bem como, de que

Jubo





*está qualificada como entidade multipatrocinada, devidamente autorizadas a funcionar como tal pelo PREVIC e categorizada como em "situação normal" no CadPrevic.*

*c) Comprovar o envio à PREVIC do conjunto de informações de envio obrigatório referente às demonstrações contábeis estabelecidos na Instrução PREVIC nº 31, de 20 de agosto de 2020."*

A participante deixou de apresentar comprovante de publicação do ato de registro da entidade junto a PREVIC, apresentando somente cópia simples da Portaria nº 3.484/1985. E ainda, deixou de apresentar documentos comprobatório da situação normal no CadPrevic. E mais, quanto aos comprovantes de envio à Previc, constantes na IN nº 31, art. 31 da Previc, deixou de apresentar os relativos ao envio dos Balancetes.

c) O item 6.4 do Edital estabelece:

*"6.4. Apresentação do Plano de benefícios multipatrocinado para Entes Federativos que está sendo oferecido para adesão pelo Município Colombo, declarando que o Regulamento do Plano oferecido guarda compatibilidade com os dispositivos da Lei Municipal nº 1.597/2021, especialmente com o contido nos artigos 14 e seguintes de que trata essa Lei, que tratam das alíquotas e base de contribuição do participante patrocinado e não patrocinado, conforme Modelo da Declaração em Anexo II deste Edital, encaminhando ainda a cópia do Regulamento do Plano de Benefícios oferecido, bem como a comprovação de que o mesmo se encontra aprovado pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC."*

A participante deixou de apresentar a Declaração do Anexo II do Edital.

Bem como informou na própria Proposta no item 3, que o Plano ofertado (REGIUSPrev) ainda não se encontra aprovado na Previc, deixando assim de cumprir requisito básico exigido no Edital, conforme estabelece o item 6.5: "Será motivo de desclassificação a proponente que não apresentar o plano, devidamente aprovado pela PREVIC, ou não comprovar sua compatibilidade com os dispostos na Lei Municipal nº 1.597/2021"

d) Consta do item 7.4.2 do Edital: "Todas as informações fornecidas na proposta técnica, modelo em Anexo I deste edital, deverão ser comprovados com documentos oficiais e/ou através de relatórios obrigatórios enviados à PREVIC e/ou através de dados extraídos dos sistemas ou relatórios disponibilizados pelo PREVIC, neste caso deve ser informado o link de acesso para verificação de sua veracidade."

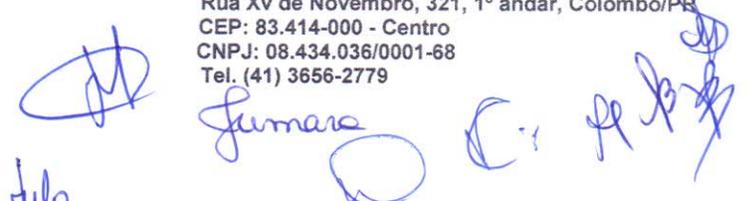
No caso em análise, verificou-se que os dados referentes à Rentabilidade da Carteira, exigidos no item 1.1 (I) do Anexo I do Edital, embora informados na Proposta Técnica apresentada pela participante, não foi possível apurar sua veracidade quanto aos anos de 2017 e 2016, vez que não foi localizado documento no site da Regius. Quanto ao item 1.1 (II) do mesmo Anexo, a participante não apresentou link de acesso para apuração do ativo total dos anos de 2017 e 2016, sendo encontrado somente na RAI.

Na Proposta Técnica, referente ao item 2.0 (III) do Anexo I do Edital, não foi apresentado os links de acesso para comprovação de todos os instrumentos citados, tendo sido identificados somente três deles, quais sejam: fale conosco, canal de relacionamento, e canal de ética.

Quanto aos Mini Currículos, da mesma forma, embora indicados no texto da Proposta Técnica, não foram apresentados documentos que comprovassem o tempo de experiência da Diretoria Executiva, descumprindo assim o item 2.0 (IV) do Anexo I do Edital.

Em razão de todo o exposto, a participante REGIUS SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, foi considerada INABILITADA pelos membros da Comissão, nos termos do item 8.3.2.1. que assim estabelece:

*"8.3.2. Será considerado inabilitado para segunda fase o proponente que deixar de enviar qualquer um dos documentos constantes no item 6 e a proposta, conforme modelo Anexo I deste edital.*



8.3.2.1. Verificada ainda que a proponente não se encontra categorizada em 'situação normal' no CadPrevic, conforme estabelecido no item 6.1.3 'b', e ainda, não atendeu o disposto no item 6.5, também, implicará em sua desclassificação."

Assim como o item 6.5: "Será motivo de desclassificação a proponente que não apresentar o plano, devidamente aprovado pela PREVIC, ou não comprovar sua compatibilidade com os dispostos na Lei Municipal nº 1.597/2021".

## 7.2 – FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL – ELETROCEEE – FUNDAÇÃO FAMÍLIA

a) O item 7.3. do Edital prevê o seguinte:

"7.3. O interessado deverá apresentar, juntamente com a proposta, minuta do Convênio de Adesão que deverá constar no mínimo o disposto no Anexo V e da proposta inicial do Regulamento do Plano de Benefícios."

Ocorre que a participante deixou de apresentar a Minuta do Convênio de Adesão ao plano ofertado, sendo que, embora tenha argumentado em sua Proposta Técnica que na eventual contratação o Convênio de Adesão será de acordo com o modelo da Previc, e somente concretizado após sua aprovação da Previc, o Edital previa especificamente a sua apresentação junto aos documentos da participante, descumprindo assim exigência específica do Edital.

E razão de todo o exposto, a participante FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL – ELETROCEEE – FUNDAÇÃO FAMÍLIA, foi considerada INABILITADA pelos membros da Comissão, nos termos do item 7.3 do Edital.

## 7.3 – BB PREVIDENCIA FUNDO DE PENSÃO BANCO DO BRASIL – BB PREV

a) O item 7.4.1 do Edital prevê que: "7.4.1. Os documentos deverão ser apresentados no original ou cópias autenticadas em cartório, e as certidões e documentos apresentados que forem extraídos da internet deverão ter a possibilidade de verificar sua autenticidade."

Ocorre que o Ato Constitutivo da participante foi apresentado somente em cópia simples, parcialmente ilegível, deixando de atender critério específico previsto no Edital.

b) O item 6.1.3 do Edital assim estabelece:

"6.1.3. Quanto à Qualificação Técnica:

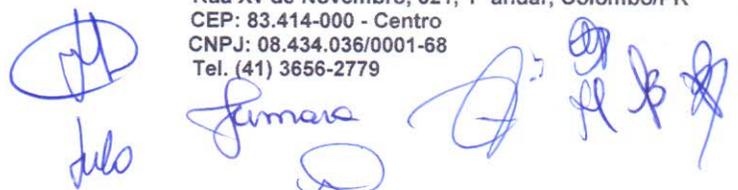
a) Ato de registro da entidade junto a Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC;

b) Documento comprobatório de que a EFPC tem como objeto a administração e execução de planos de benefícios de natureza previdenciária (art. 32 da LC 109/2001), bem como, de que está qualificada como entidade multipatrocinada, devidamente autorizadas a funcionar como tal pelo PREVIC e categorizada como em "situação normal" no CadPrevic.

c) Comprovar o envio à PREVIC do conjunto de informações de envio obrigatório referente às demonstrações contábeis estabelecidos na Instrução PREVIC nº 31, de 20 de agosto de 2020."

A participante deixou de apresentar comprovante de publicação do ato de registro da entidade junto a PREVIC, apresentando somente cópia simples da Portaria nº 1728/1994, e sem autenticação exigida no item 7.4.1 do Edital. E ainda, quanto aos comprovantes de envio à Previc, constantes na IN nº 31, art. 31 da Previc, deixou de apresentar os relativos ao envio dos Balancetes.

c) Consta do item 1.1 (I) do Anexo I do Edital: "Rentabilidade da Carteira de Investimento da EFPC em relação a todos os planos de contribuição definida geridos, demonstrando a origem da rentabilidade e a respectiva composição."



No caso em análise, verificou-se que os dados referentes à Rentabilidade da Carteira, exigidos no item 1.1 (I) do Anexo I do Edital, embora informados na Proposta Técnica apresentada pela participante, foram totalizados de todos os planos administrados, sendo que, conforme informado na RAI 2020, às fls. 65, somente 20 (vinte) desses planos geridos são, efetivamente, de contribuição definida, conforme exigido no Edital. Neste sentido, as informações apresentadas estão em desconformidade com a exigência do Edital.

Em razão de todo o exposto, a participante BB PREVIDENCIA FUNDO DE PENSÃO BANCO DO BRASIL, foi considerada INABILITADA pelos membros da Comissão, nos termos do item 8.3.2. que assim estabelece: “Será considerado inabilitado para segunda fase o proponente que deixar de enviar qualquer um dos documentos constantes no item 6 e a proposta, conforme modelo Anexo I deste edital.”

#### 7.4 – MONGERAL

a) O item 6.1.3 do Edital assim estabelece:

“6.1.3. Quanto à Qualificação Técnica:

a) Ato de registro da entidade junto a Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC;

b) Documento comprobatório de que a EFPC tem como objeto a administração e execução de planos de benefícios de natureza previdenciária (art. 32 da LC 109/2001), bem como, de que está qualificada como entidade multipatrocinada, devidamente autorizadas a funcionar como tal pelo PREVIC e categorizada como em “situação normal” no CadPrevic.

c) Comprovar o envio à PREVIC do conjunto de informações de envio obrigatório referente às demonstrações contábeis estabelecidos na Instrução PREVIC nº 31, de 20 de agosto de 2020.”

A participante, embora tenha apresentado comprovantes de envio à Previc, os documentos apresentados não identificam os constantes na IN nº 31, art. 31 da Previc, impossibilitando assim a análise e comprovação dos referidos documentos.

E ainda, nos termos do item 8.1. do Edital: “Durante a análise da documentação e da proposta, a Comissão poderá solicitar às proponentes informações ou esclarecimentos acerca destes, bem como, confrontar as informações e documentos fornecidos com aquelas publicadas no site da EFPC proponente.”

Sob a égide do acima mencionado, a Comissão entrou em contato com a participante através de contato via whatsapp no dia 16/11/2021 às 13h51min, tendo sido retornado o contato através de ligações às 13h58min e às 14h18min do mesmo dia, pelo Sr. Hugo, segundo o qual informou que todas as informações contábeis constam no Balanço Patrimonial dos últimos 5 anos, no entanto, não possui comprovantes de envio dos Pareceres dos Conselhos Fiscal e do Deliberativo.

Sendo assim, de qualquer sorte, restou prejudicada a análise do cumprimento do exigido no item 6.1.3 “c” do Edital,

b) Consta do item 1.1 (I) do Anexo I do Edital: “Rentabilidade da Carteira de Investimento da EFPC em relação a todos os planos de contribuição definida geridos, demonstrando a origem da rentabilidade e a respectiva composição.”

No caso em análise, verificou-se que os dados referentes à Rentabilidade da Carteira, exigidos no item 1.1 (I) do Anexo I do Edital, embora informados na Proposta Técnica apresentada pela participante, foram totalizados de todos os planos administrados, sendo que, pelas RAI apresentadas, não foi possível aferir, efetivamente, a rentabilidade dos planos de contribuição definida, conforme exigido no Edital. Neste sentido, as informações apresentadas estão em desconformidade com a exigência do Edital.

c) O item 7.2.1, VI do Edital prevê:

*"7.2.1. A proposta deverá contemplar as seguintes informações:*

*(...)*

*VI) se a EFCP possui instrumentos de monitoramento, acompanhamento e controle implementados;"*

No caso em análise, embora a Proposta Técnica tenha indicado mais de 05 instrumentos, a Comissão somente identificou 04 deles no site oficial da participante, sejam eles: ouvidoria, política de privacidade, código de ética, e canal de denúncia.

Tal item não teria o condão de inabilitar a participante, no entanto, eventualmente, em análise da segunda fase, incidiria na pontuação estabelecida no Anexo III do Edital.

d) O item 6.4 do Edital estabelece:

*"6.4. Apresentação do Plano de benefícios multipatrocinado para Entes Federativos que está sendo oferecido para adesão pelo Município Colombo, declarando que o Regulamento do Plano oferecido guarda compatibilidade com os dispositivos da Lei Municipal nº 1.597/2021, especialmente com o contido nos artigos 14 e seguintes de que trata essa Lei, que tratam das alíquotas e base de contribuição do participante patrocinado e não patrocinado, conforme Modelo da Declaração em Anexo II deste Edital, encaminhando ainda a cópia do Regulamento do Plano de Benefícios oferecido, bem como a comprovação de que o mesmo se encontra aprovado pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC."*

A participante deixou de apresentar a Declaração do Anexo II do Edital.

Bem como, verificou-se que o Plano ofertado (MAG FEDERAÇÃO) ainda não se encontra aprovado na Previc, constando no documento apresentado Relatório Completo da Proposta do Plano de Benefícios da Previc a situação do Movimento como "enviado", e ainda não aprovado. Para efeito de cautela a Comissão consultou no site oficial Cadastro de Entidades e Planos – CADPREVIC, onde não localizou a aprovação do referido Plano ofertado pela participante, deixando assim de cumprir requisito básico exigido no Edital, conforme estabelece o item 6.5: "Será motivo de desclassificação a proponente que não apresentar o plano, devidamente aprovado pela PREVIC, ou não comprovar sua compatibilidade com os dispostos na Lei Municipal nº 1.597/2021".

Em razão de todo o exposto, a participante MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO, foi considerada INABILITADA pelos membros da Comissão, nos termos do item 8.3.2. que assim estabelece:

*"8.3.2. Será considerado inabilitado para segunda fase o proponente que deixar de enviar qualquer um dos documentos constantes no item 6 e a proposta, conforme modelo Anexo I deste edital.*

*8.3.2.1. Verificada ainda que a proponente não se encontra categorizada em 'situação normal' no CadPrevic, conforme estabelecido no item 6.1.3 'b', e ainda, não atendeu o disposto no item 6.5, também, implicará em sua desclassificação."*

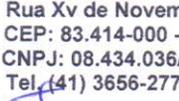
Assim como o item 6.5: "Será motivo de desclassificação a proponente que não apresentar o plano, devidamente aprovado pela PREVIC, ou não comprovar sua compatibilidade com os dispostos na Lei Municipal nº 1.597/2021".

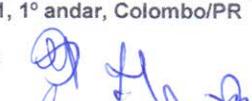
7.5. As demais interessadas (BANRISUL e FUSAN) foram HABILITADAS para as análises da segunda fase.

8. Portanto, de acordo com análise criteriosa, com auxílio da check-list elaborada, nos termos do quadro acima, restaram classificadas para a Segunda Fase desta Seleção, as Entidades: FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, e a FUSAN – FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL.

## 9. SEGUNDA FASE


Os trabalhos desta etapa contemplou a análise das informações contidas nas Propostas Técnicas apresentadas pelas Entidades classificadas na primeira fase, com base no modelo contido no Anexo I do Edital, cujos critérios de pontuação e de classificação foram estipulados no Anexo III do Edital.

9.1. A tabela abaixo demonstra discriminadamente as informações contidas nas Propostas Técnicas apresentadas pelas participantes habilitadas, tendo sido devidamente conferidas e comprovadas pela Comissão, em análise preliminar, conforme segue:

		BANRISUL		FUSAN	
		Informação comprovada	Pontuação Obtida	Informação comprovada	Pontuação Obtida
FATOR 1	1. Média da Rentabilidade (últimos 5 anos)	10,632%	15	12,012%	15
	2. Média do Ativo total (últimos 5 anos)	R\$ 5.199 bi	25	R\$ 1.593 bi	20
	3. Quantitativo participantes (2020)	17.568	25	9.943	20
FATOR 2	1. Quantidade de outras instâncias de governança	Acima de 05	15	Acima de 05	15
	2. Quantidade de instrumentos	04 identificadas no site (Manual de Governança, Código de Ética, Auditoria Interna, e Canal de Denúncia)	10	Mais de 05 identificados no site oficial	15
	3. Média do tempo experiência Diretoria	Mais de 05 anos	15	Mais de 05 anos	15
	4. Participação do patrocinador	Sim	10	Sim	10
FATOR 3	1. Taxa de Carregamento	0%	25	3%	15
	2. Taxa de Administração	0,50%	10	0%	20
	3. Despesas Administrativas/ Ativo	0,49%	15	0,402%	15
	4. Despesas Administrativas/ Participante	R\$ 1.305,18	15	R\$ 765,07	20
	5. Aporte Inicial	Não cobra aporte	10	Não cobra aporte	10
FATOR 4	1. Quantidade de Benefícios de Risco	Mais de 02 benefícios	10	Mais de 02 benefícios	10
	2. Quantidade de canais e recursos	Mais de 04 canais	10	Mais de 04 canais	10
	3. Quantidade de canais atendimento	Mais de 04 canais	10	Mais de 04 canais	10
	4. Plano de Educação Previdenciária	Possui	5	Possui	5
FATOR 5	1. Possui Política de Investimento	Possui	5	Possui	5

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

	<b>2. Possui perfil de investimento</b>	Não possui	0	Não possui	0
	<b>3. Contrato de gestão</b>	Não Possui	0	Não possui	0
	<b>4. Divulga valores gastos</b>	Divulga	5	Divulga	5
	<b>5. Divulga remuneração</b>	Divulga	5	Divulga	5
	<b>6. Possui ou pretende possuir local de atendimento</b>	Não possui e não pretende	5	Pretende possuir	10
	<b>TOTAL PONTUAÇÃO</b>		<b>245</b>		<b>250</b>

9.2. Realizada a conferência geral das informações devidamente conferidas, e obtida a somatória total da pontuação de todos os itens dos fatores elencados, a Comissão chegou a seguinte pontuação final e classificação:

ENTIDADE	PONTUAÇÃO FINAL	CLASSIFICAÇÃO FINAL
FUSAN	250	1ª
BANRISUL	245	2ª

## 10. DO RESULTADO

10.1. Assim, atendidas todas as exigências do Edital de Seleção Pública para contratação de Entidade Fechada de Previdência Complementar Processo de Seleção nº 001/2021, e com base no item 8.3.3 do referido Edital, **declara-se a FUSAN – Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social, a 1ª (primeira) classificada neste processo**, apta a celebrar o Convênio de Adesão com esta municipalidade.

10.2. Na hipótese de a FUSAN – Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social, por algum fato superveniente, não lograr êxito na conclusão do convênio de adesão com o Município de Colombo, esta Comissão recomenda a realização de trâmites para a celebração de convenio com a 2ª (segunda) classificada - FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL.

10.3 Aberto o prazo para interposição de recurso nos termos e na forma estabelecida no item 9 do Edital de Processo de Seleção nº 001/2021.

Colombo, 07 de dezembro de 2021.

MEMBROS DA COMISSÃO:

ASSINATURAS:

Fernanda Prevedello Busato

Sandra Mara Bontorin Ceccon


Hevelin Correa Becker Schneider

*flaueir*  
*fernando A. P. de Almeida*

Jumara Pessini de Almeida

*[Signature]*

Daniele Engelhar Cordeiro

*[Signature]*

Endrigo da Silva Jungles dos Santos

*[Signature]*  
*19/07/2013*

Dirceu Cavassin

*[Signature]*

Leandro Maschio

*[Signature]*

Heloisa Valt

*[Signature]*

José Olívio Arcie

*[Signature]*

*[Signature]*